



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2760/2015

(Dispõe sobre concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mirandópolis e dá outras providências).

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº. 87/2014, o Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirandópolis/SP, que será pago mensalmente em numerário a ser creditado em conjunto com a folha de pagamento dos servidores.

§ 1º. - O benefício mencionado no “*caput*” deste artigo possui natureza indenizatória, razão pela qual não fará direito adquirido, nem integrará, em hipótese alguma, a remuneração ou integrará cálculos para fins de concessão de licenças, afastamentos ou aposentadoria.

§ 2º. - Apenas fará jus ao benefício mencionado no “*caput*” deste artigo o servidor que se encontrar exercendo atividade, não tendo, em hipótese alguma, direito a este benefício o servidor que se encontrar em gozo de férias, licença prêmio, afastado de suas funções, ainda que sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 3º. - No caso de ausências injustificadas ao serviço, que não configurem afastamentos, o servidor terá direito a respectiva proporção do benefício, descontando-se, para tanto, os dias de ausência.

Art. 2º - Mediante Ato da Presidência, o valor do Auxílio alimentação a que se refere o “*caput*” deste artigo será reajustado no mês de fevereiro de cada ano, através do índice IPC-FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 3º - As despesas com a execução da Presente Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei nº. 1778/92.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 19 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora